

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGÜÍSTICA MESTRADO E DOUTORADO

Título I - Dos Objetivos

Art. 1º. - O Programa de Pós-Graduação em Lingüística (PPGL) do Departamento de Letras da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) tem por fim a formação de pesquisadores em Lingüística.

Art. 2º. - Para a realização deste objetivo, o PPGL é constituído pelos cursos de mestrado e de doutorado em Lingüística, habilitando respectivamente aos graus de mestre e doutor nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. - O mestrado em Lingüística tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em Lingüística.

Art. 4º. - O doutorado em Lingüística tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente em Lingüística.

Título II – Da Admissão e Da Seleção

Art. 5º. - Poderão candidatar-se ao mestrado os portadores de diploma de curso superior reconhecido com graduação no mínimo em nível de bacharelado ou licenciatura plena, e ao doutorado, os portadores de diploma de mestrado ou equivalente em Lingüística, Letras ou áreas afins, a critério da comissão de seleção, desde que tais diplomas sejam obtidos, ou reconhecidos, em cursos recomendados pela CAPES.

Art. 6º. - A admissão como aluno regular ao PPGL ocorrerá com a aprovação em concurso de seleção.

§ 1º. - No ato de inscrição ao concurso de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) ficha de inscrição, devidamente datada e assinada, preenchida de acordo com modelo fornecido pela secretaria do Programa;
- 2) 2 cópias do diploma de graduação e, se houver, do diploma de mestrado, ou 1 cópia do documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o de mestrado e o de mestrado antes de iniciado o de doutorado;
- 3) 2 cópias do histórico escolar da graduação e, se houver, do curso de mestrado;
- 4) Curriculum Vitae Lattes;
- 5) 1 foto 3x4 recente;
- 6) 2 cópias da certidão de nascimento ou de casamento;

7) 1 cópia simples da carteira de identidade, do CPF, e dos documentos que comprovem que os/as candidatos(as) estão em dia com suas obrigações militares e eleitorais.

§ 2º. - Na inscrição ao concurso de seleção para o curso de doutorado, além dos documentos arrolados no parágrafo primeiro deste artigo, o candidato deverá apresentar:

a) Duas (2) cartas de recomendação, segundo modelo disponível na secretaria de pós-graduação do PPGL;

b) Memorial contendo uma reflexão sobre sua experiência intelectual acumulada e definindo um interesse acadêmico afim às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Lingüística da UFJF.

§ 3º. A coordenação do programa divulgará edital indicando as exigências previstas neste artigo, e outras de ordem administrativa e processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art. 7º. - Poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação congêneres.

§ 1º. - O candidato à transferência para o PPGL deverá apresentar à secretaria de pós-graduação do PPGL os seguintes documentos:

a) Requerimento de transferência em formulário próprio, acompanhado de três (3) fotografias 3x4 e de fotocópia de documento de identidade;

b) Fotocópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;

c) Fotocópia autenticada do diploma do curso de mestrado, no caso de requerimento de transferência ao curso de doutorado;

d) Histórico escolar do curso de pós-graduação em andamento no qual constem disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

e) Comprovação de regularidade com obrigações militares e eleitorais, em caso de brasileiros, ou, em caso de estrangeiros, comprovação de regularidade de estadia no país;

f) Um (1) pré-projeto de dissertação ou um (1) projeto de tese em Lingüística, conforme o curso para o qual requeira transferência;

g) Curriculum Vitae Lattes.

§ 2º. - Será realizada avaliação do histórico escolar do candidato por um professor do programa, com vistas à revalidação de disciplinas da instituição de origem.

§ 3º. - O pedido de transferência será apreciado pelo colegiado do programa, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º. - O aluno transferido para o PPGL deverá:

a) Realizar a(s) prova(s) de suficiência em conhecimentos de língua(s) exigida(s) pelo curso, caso não a(s) tenha realizado ainda;

b) cursar as disciplinas que lhe forem indicadas pela coordenação do curso.

c) totalizar entre disciplinas revalidadas e cursadas um total de 18 créditos para o mestrado e 27 para o doutorado.

d) além da creditação em disciplinas, obter ainda a creditação nas atividades de dissertação de mestrado (6 créditos) e de tese de doutorado (12 créditos).

Art. 8º. - A seleção dos candidatos ao PPGL será feita por uma comissão examinadora, designada pelo colegiado do programa.

Art. 9º. - A comissão examinadora de seleção para o PPGL deverá se pronunciar sobre a aptidão de cada um dos candidatos e indicará, em relatório, a sua classificação, considerando para tanto os seguintes tópicos:

I - Na seleção para o mestrado:

- a) Exame escrito de caráter eliminatório tendo por base textos de Lingüística, a partir de bibliografia previamente divulgada;
- b) Entrevista do candidato de caráter eliminatório com a comissão examinadora;
- c) Avaliação escrita de caráter eliminatório de suficiência em leitura de texto em inglês relacionado à temática do programa;
- d) Apreciação do curriculum vitae e dos demais documentos referentes à história acadêmica do candidato de caráter classificatório;

II - Na seleção para o doutorado:

- a) Apreciação com caráter eliminatório do memorial dirigido a uma das linhas de pesquisa do programa;
- b) Entrevista do candidato com a comissão examinadora em caráter eliminatório;
- c) Apreciação em caráter classificatório do curriculum vitae e das duas cartas de recomendação;
- d) Avaliação escrita em caráter eliminatório de suficiência de leitura de texto relacionado à temática do programa em uma língua, diferente daquela aferida no mestrado, à escolha, entre inglês, francês ou espanhol.

Parágrafo único - O candidato de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

Art. 10º. - De cada uma das avaliações praticadas pela comissão avaliadora e divulgadas pela coordenação do PPGL caberá recurso ao Colegiado do programa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da divulgação dos resultados.

§ 1º. - O Colegiado do PPGL se pronunciará em caráter finalístico em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. - O Colegiado do PPGL poderá constituir comissão interna para o propósito de revisão dos resultados.

Título III - Da Matrícula

Art. 11 - Os candidatos habilitados no concurso de seleção poderão ser matriculados no PPGL, mediante requerimento à secretaria de pós-graduação do PPGL e indicação das disciplinas a serem cursadas.

Art. 12 - Uma vez admitido ao respectivo curso, o aluno poderá solicitar ao colegiado do PPGL o aproveitamento de créditos por disciplinas cursadas em nível de mestrado ou doutorado, segundo o disposto no artigo 7, parágrafo 4, deste regimento.

§ 1º. - O colegiado do PPGL deliberará, após análise de uma comissão constituída ad hoc, sobre o número de créditos solicitados que poderão ser aproveitados, e indicará as disciplinas convenientes para a matrícula dos estudantes cujos créditos anteriores não sejam considerados equivalentes ou suficientes.

§ 2º. – No nível de mestrado, o aluno deverá cursar pelo menos duas disciplinas do núcleo comum do programa, a disciplina “metodologia de pesquisa” e, no mínimo, mais duas disciplinas da linha de pesquisa escolhida. No nível de doutorado, o aluno deverá cursar pelo menos duas disciplinas da linha de pesquisa escolhida;

Art. 13 - Caberá ao aluno o pedido de trancamento total ou parcial de matrícula, observando-se o disposto:

§ 1º. - Será concedido trancamento parcial de matrícula apenas uma (1) vez na mesma disciplina.

§ 2º. - O trancamento total de matrícula poderá ser concedido, com base em motivos relevantes, por até dois períodos letivos.

§ 3º. - A contagem de tempo de permanência do aluno no curso será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, independentemente dos interregnos.

§ 4º. - Durante a vigência do período de trancamento, o aluno não fará jus a bolsa de estudos.

§ 5º. - O aluno que não tiver se matriculado em nenhuma disciplina e não solicitar trancamento de matrícula será considerado desistente do curso.

Art. 14 - O aluno do PPGL poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação em outro programa de pós-graduação de nível equivalente, desde que haja anuência de seu orientador e da coordenação responsável pelo curso pretendido.

Título IV - Da Organização Didática

Art. 15 - O PPGL compõe-se de uma área de concentração – Lingüística - e três linhas de pesquisa – 1) Lingüística e cognição; 2) Lingüística e ensino de língua; 3) Linguagem e sociedade.

Art. 16 - A integralização do curso de mestrado dar-se-á apenas com a obtenção de no mínimo vinte e quatro (24) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I – Seis (6) créditos obtidos com as disciplinas do núcleo comum;

II – Três (3) créditos obtidos com a disciplina de “metodologia de pesquisa”;

III - Nove (9) créditos obtidos com disciplinas gerais, devendo pelo menos seis (6) créditos serem obtidos com disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo estudante;

IV – Seis (6) créditos obtidos com a disciplina obrigatória de dissertação de mestrado.

§ 1º. - Alunos do mestrado contemplados com bolsas de estudo deverão, quando exigido pelos órgãos de fomento, cumprir dois (2) créditos com a disciplina estágio docência em Lingüística.

§ 2º. - O curso de mestrado deverá ser integralizado em no máximo vinte e quatro (24) e no mínimo doze (12) meses, facultada a prorrogação por seis (06) meses para casos excepcionais, sendo incluído nesta contagem qualquer eventual período de trancamento.

Art. 17 - A integralização do curso de doutorado dar-se-á apenas com a obtenção de no mínimo quarenta e cinco (45) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I - Vinte e quatro (24) créditos obtidos de acordo com o estabelecido pelo Art. 16 I-IV, ou com a validação de créditos por participação em disciplinas julgadas equivalentes, de acordo com o estabelecido no Art. 11 do presente regulamento;

II – Nove (9) créditos obtidos com disciplinas, dos quais no mínimo seis (6) devem ser provenientes de disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno;

III - Doze (12) créditos obtidos pela disciplina tese de doutorado.

§ 1º. - Estudantes contemplados com bolsas de doutorado deverão, quando exigido pelos órgãos de fomento, cumprir quatro (4) créditos com a disciplina estágio docência em Lingüística, podendo aproveitar dois (2) créditos obtidos durante o curso de mestrado.

§ 2º. - O curso de doutorado deverá ser integralizado em no máximo quarenta e oito (48) e no mínimo vinte e quatro (24) meses, facultada a prorrogação por um período de até doze (12) meses para casos excepcionais, sendo incluído nesta contagem qualquer eventual período de trancamento da matrícula.

§3º. – O aluno terá duas oportunidades para realizar o exame de qualificação. A primeira, ao final do quarto semestre do curso. Caso não seja então aprovado, deverá se submeter ao segundo exame num prazo máximo de seis meses (6) após o primeiro exame.

Art. 18 - A partir do terceiro (3º.) período de estudo e até a integralização do curso, o aluno do PPGL deverá obrigatoriamente matricular-se ou na disciplina dissertação de mestrado, ou na disciplina tese de doutorado, sendo a creditação atribuída após a defesa da dissertação ou tese.

Art. 19 – No início do terceiro semestre do curso, o aluno do mestrado deverá apresentar seu projeto de dissertação sob a supervisão do professor orientador.

§ 1º. - Do projeto de dissertação deverá constar o título provisório, a justificativa e os objetivos do trabalho, a relação da bibliografia básica, a metodologia prevista e o cronograma de execução.

Art. 20 - A avaliação do rendimento acadêmico será expressa em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - De 90 a 100 – conceito A (excelente)

II - De 80 a 89 – conceito B (bom)

III - De 70 a 79 – conceito C (regular)

IV - Até de 69 – conceito R (reprovado)

V – Disciplina incompleta – conceito I

VI – Disciplina com inscrição cancelada – conceito J

VII – Disciplina com matrícula trancada – conceito K

VIII - Desistência do curso – conceito L

Art. 21 - Os resultados referidos no artigo anterior constarão do histórico escolar do aluno.

§ 1º. - O trancamento de matrícula em disciplina conforme o estabelecido no Art. 12 deste regulamento implica em não inclusão da referida disciplina no histórico escolar do aluno.

§ 2º. - O conceito R será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Art. 22 - Será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos neste regulamento, o aluno que não alcançar frequência de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) das atividades didáticas programadas.

Art. 23 – Será considerado jubilado, para todos os efeitos previstos neste regulamento, o aluno que:

I - Abandonar o curso;

II – Obter média inferior a setenta (70) em todas as disciplinas cursadas num semestre;

III – For reprovado em uma mesma disciplina duas vezes;

IV – For reprovado no segundo exame de qualificação para o doutorado;

V – Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da candidatura a bolsas;

VI - Cometer falta grave que venha em prejuízo do programa ou da UFJF;

VII - Cometer plágio em escritos apresentados aos cursos do programa.

Título V - Do Corpo Docente e Da Orientação

Art. 24 - O corpo docente do PPGL é composto por professores do Departamento de Letras Clássicas e do Departamento de Línguas Estrangeiras Modernas da UFJF, por professores participantes de outros departamentos e por professores visitantes e colaboradores.

§ 1º. - Poderão ser credenciados para o corpo docente pesquisadores com o título de doutor, que mantenham algum tipo de pertinência com as linhas de pesquisa e projetos desenvolvidos pelo programa. O credenciamento se dará mediante a apresentação de um projeto de pesquisa, a ser avaliado pelos membros do colegiado do programa.

§ 2º. - Todos os professores credenciados do PPGL poderão ministrar disciplinas nos cursos do programa.

§ 3º. - Os professores do PPGL que forem orientadores de dissertação ou tese deverão ser credenciados para tal pelo colegiado do programa, devendo tal credenciamento ser renovado a cada três anos.

§ 4º. – Poderão orientar tese de doutorado os professores com três anos de titulação de doutor e experiência de orientação de no mínimo duas dissertações de mestrado já defendidas.

Art. 25 - O colegiado do PPGL lavrará em ata a distribuição dos estudantes do curso de mestrado e do curso de doutorado entre os orientadores.

Parágrafo único - Mediante requerimento do professor orientador ou do aluno sendo orientado, o colegiado do programa poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 26 - Cada professor poderá assumir simultaneamente até oito (8) orientações de dissertação e/ou tese. As vagas para a orientação de tese serão previstas por professor nos editais de seleção.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante justificativa ao colegiado do programa, estes limites poderão ser temporariamente ultrapassados.

Art. 27 - Compete ao orientador:

I - Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação no PPGL;

II - Prestar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III - Escolher, de comum acordo com o seu orientando, em caso de necessidade, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa;

IV - Subsidiar o colegiado do programa com informações a respeito da conveniência ou não da participação do orientando no programa de monitoria da pós-graduação da UFJF;

V - Informar o colegiado do programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação ou tese e dos relatórios de atividade do estudante;

VI - Participar da comissão examinadora do estudante por ocasião do seu exame de qualificação e da banca examinadora por ocasião da defesa de sua dissertação ou tese.

Art. 28 - Cabe ao aluno orientando apresentar por escrito ao seu professor orientador relatórios semestrais, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Título VI - Do Exame de Qualificação

Art. 29 - O exame de qualificação do doutorado visa avaliar o grau de desenvolvimento do aluno no tema escolhido como seu objeto de estudo, sendo realizado por uma comissão de avaliação, sendo homologada pelo colegiado do PPGL. Do exame, caberá a análise do desenvolvimento do trabalho do aluno quanto aos seguintes quesitos: definição do objeto de estudo, sua relevância, principais objetivos do trabalho, demonstração de amadurecimento da questão de pesquisa, em termos de etapas de sua realização já cumpridas, apresentação dos argumentos fundamentais a serem utilizados nas partes ainda não redigidas, bem como do cronograma de execução do restante do trabalho.

Art. 30 - O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o vigésimo quarto (24º) mês do efetivo início do curso de doutorado.

Parágrafo único - A estes prazos o colegiado do programa poderá conceder até dois (2) meses adicionais.

Art. 31 - A comissão avaliadora do exame de qualificação será formada pelo professor orientador do aluno e mais dois professores, podendo ser ambos do corpo docente do programa ou um deles membro externo de outra instituição ou outro departamento dentro da instituição.

Art. 32 - A comissão deverá lavrar em ata os resultados do exame, em termos de: 1) a aprovação no exame de qualificação, 2) sugestão de revisão do texto apresentado com sucessiva reavaliação em novo exame de qualificação, ou 3) a reprovação.

§ 1º. - Em caso de revisão, novo exame será marcado para no máximo seis (6) meses após o primeiro, não podendo ser concedida ulterior revisão.

§ 2º. - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o estudante será jubilado.

Art. 33 – Nos casos em que a excelência do trabalho do aluno de mestrado se evidenciar para o orientador, este poderá sugerir que o aluno ascenda no programa para o nível de doutorado. Para tanto, será montada uma banca de qualificação do projeto, que também avaliará e decidirá o desenho do restante do curso a ser seguido pelo aluno no prosseguimento de sua formação na instituição.

Título VII - Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 34 - Dentro do prazo previsto para a realização do respectivo curso, o aluno deverá entregar à secretaria de pós-graduação do PPGL sua dissertação ou tese para habilitar-se respectivamente ao título de mestre em Lingüística ou de doutor em Lingüística.

Art. 35 - A dissertação de mestrado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do professor orientador e deverá revelar, por parte do aluno, domínio do tema e da metodologia científica adequada, assim como capacidade de sistematização.

Art. 36 - A tese de doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do professor orientador e deverá revelar, por parte do aluno, domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e uma elaboração original e independente no campo de estudos em questão.

Art. 37 - A entrega da dissertação de mestrado será feita em 4 vias (uma (1) para protocolo e três (3) para os membros da banca). A entrega da tese de doutorado será feita em seis (6) vias (uma (1) para protocolo e cinco (5) para os membros da banca).

§ 1º. - O texto deverá ser elaborado segundo as normas da ABNT e as diretrizes de apresentação estabelecidas pelo colegiado do PPGL.

§ 2º. A entrega da dissertação ou tese deverá ser feita no mínimo trinta (30) dias antes da data da defesa, no caso do mestrado, e no mínimo quarenta e cinco (45) dias antes no caso do doutorado. Os exemplares da banca examinadora deverão ser encaminhados separadamente pelo próprio aluno.

Art. 38 - Examinada a dissertação ou tese entregue, o colegiado do PPGL decidirá pela realização da defesa, ou pela necessidade de uma pré-defesa com o candidato.

Art. 39 - A banca examinadora encarregada de avaliar a dissertação ou tese será constituída por três (3) professores com título de doutor no caso do exame de dissertação, e por cinco (5) professores com título de doutor ou equivalente no caso do exame de tese.

§ 1º. - Os membros da banca serão indicados pelo colegiado do PPGL.

§ 2º. - Fará parte da banca o professor orientador, podendo, em caso de impedimento deste, ser designado pelo colegiado do programa um substituto.

§ 3º. - Ao menos um dos membros da banca, no caso de defesa de dissertação de mestrado, e ao menos dois deles, no caso de defesa de tese de doutorado, serão externos à UFJF.

§ 4º. - Serão indicados também suplentes para a banca examinadora, sendo um (1) no caso do mestrado e dois (2) no caso do doutorado, um externo e um interno à UFJF.

Art. 40 - A defesa da dissertação ou tese dar-se-á de acordo com o seguinte roteiro:

I – Apresentação, por parte do candidato, no limite de tempo estipulado pela banca examinadora;

II - Arguição de cada um dos membros da banca;

III –Resposta do candidato.

Art. 41 - A avaliação da defesa será feita pelos examinadores, individual e separadamente, e será expressa de acordo com os conceitos enumerados no Art. 20 deste regulamento, acrescida dos seguintes graus de menção: aprovado com louvor; aprovado sem restrição; aprovado com sugestões de modificação.

§ 1º. - O candidato será considerado aprovado se obtiver como média geral, atribuída pela banca examinadora, conceito igual ou superior a C.

§ 2º. - A defesa será registrada em ata própria.

§ 3º Em caso de sugestão de modificação, o aluno terá um prazo máximo de seis (6) meses para cumprir as exigências da banca e entregar a dissertação ou tese em versão definitiva.

Art. 42 - A secretaria de pós-graduação do PPGL encaminhará a ata de defesa da dissertação ou tese, após sua aprovação pelo colegiado do PPGL, para homologação pelo órgão competente da UFJF.

Art. 43 - O candidato que obtiver aprovação, conforme o disposto no Art. 40, estará habilitado, respectivamente, ao grau de mestre ou doutor em Lingüística depois de cumprir todas as obrigações estabelecidas pela UFJF.

Título VIII - Da Concessão de Graus Acadêmicos

Art. 44 - Os respectivos graus de mestre e doutor em Lingüística serão concedidos ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

§ 1º - O aluno que completar os créditos do curso de mestrado poderá requerer, caso não alcance o grau de mestre, o certificado de especialista em Lingüística.

§ 2º - Não fará jus aos graus de mestre ou doutor em Lingüística o aluno jubilado nos termos do Art. 22 deste regulamento.

Art. 45 - A expedição de diploma de mestre e doutor dar-se-á apenas quando:

I - A pró-reitoria competente homologar a ata elaborada pela banca examinadora e aprovada pelo colegiado do programa;

II - O aluno deverá entregar a tese ou dissertação, em versão final impressa com capa dura e encadernada de acordo com as normas da UFJF, à secretaria de pós-graduação do PPGL, contendo as eventuais alterações indicadas pela banca examinadora, no número e formato de exemplares exigidos pela Pró-Reitoria competente, assim como os demais documentos necessários.

Título IX - Do Colegiado e Da Coordenação do PPGL

Art. 46 - O PPGL será composto por um colegiado, constituído por coordenador, vice-coordenador, pelos professores credenciados no programa e por um representante discente.

§ 1º. - O coordenador e o vice-coordenador devem ser portadores do título de doutor e pertencer ao Departamento de Letras Clássicas ou ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas.

§ 2º. - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de três (3) anos, permitida sua recondução.

§ 3º. - A convocação para a eleição do coordenador e do vice-coordenador será realizada até trinta (30) dias antes do término do mandato.

§ 4º. - Os demais professores do PPGL poderão participar das reuniões do colegiado com direito a voz.

§ 5º. - O representante discente será eleito pelos alunos e seu mandato terá a duração de um (1) ano, permitida sua recondução.

Art. 47 - São atribuições do colegiado do PPGL:

I - Eleger, dentre seus membros, por maioria absoluta, o coordenador e o vice-coordenador do programa;

II - Aprovar a composição das comissões de seleção de candidatos aos cursos do PPGL, assim como os conteúdos a serem examinados em cada área de concentração;

III - Aprovar a composição das bancas de exame de qualificação e estabelecer normas relativas a ele;

IV - Apreciar as propostas e planos do coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do programa, bem como os relatórios por ele preparados;

V - Aprovar os nomes dos integrantes da banca examinadora para a defesa de dissertação e tese sugeridos pelo orientador;

VI - Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do programa;

VII - Homologar os nomes de dois professores e dois discentes escolhidos respectivamente pelo corpo docente e pelo corpo discente para formar a comissão de bolsas;

IX - Exercer outras atribuições estabelecidas nesse regimento e no regulamento geral da pós-graduação da UFJF;

X - Decidir sobre casos omissos do presente regulamento.

Art. 48 - São atribuições do coordenador do programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;

II - Coordenar a execução do programa de pós-graduação de acordo com este regulamento e com o regulamento geral de pós-graduação da UFJF;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do PPGL;

IV - Remeter à Coordenadoria de Pós-Graduação da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do programa;

V - Encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do PPGL, e ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu colegiado;

VI - Exercer outras atribuições definidas neste regulamento;

VII - Organizar o relatório para o processo de avaliação/recredenciamento do curso;

VIII - Enviar à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA), o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas.

Título X - Da Comissão de Bolsas

Art. 49 - A comissão de bolsas do PPGL será composta pelo coordenador do programa de pós-graduação, como membro nato, por dois representantes do corpo docente e por dois representantes do corpo discente.

§ 1º. Os representantes docentes, que deverão fazer parte do quadro de professores com dedicação exclusiva de um dos departamentos que compõem o programa, serão escolhidos pelo colegiado do programa para o mandato de um (1) ano, permitida apenas uma (1) recondução.

§ 2º. Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares para o mandato de um (1) ano, permitida apenas uma (1) recondução.

Art. 50 - Compete à comissão de bolsas:

I - Observar as normas de concessão de bolsas e divulgá-las, assim como suas alterações;

II - Examinar as solicitações dos candidatos a bolsas e comunicar aos órgãos competentes os dados necessários dos estudantes selecionados;

III - Manter atualizado, para cumprimento das disposições legais e exame das instituições financiadoras, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista.

Título XI - Disposições Gerais

Art. 51 - O aluno realizará todos os cursos do PPGL sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada nem cancelada.

Parágrafo único: Em caso de rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula.

Art. 52 - Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGL.

Art. 53 - O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Lingüística e pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 20 de maio de 2008.